

Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua - ES

LEI Nº 599/2003 – DE 17 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO
PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art.: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a prorrogar o prazo de vencimento do IPTU – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO, vencido em 10 de julho de 2003 para o dia 30 de julho de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o contribuinte que fizer o pagamento até o dia 30/07/2003, data final da prorrogação, será cobrado o valor normal constante do seu carnê de IPTU.

Art.: 2º - O débito existente para o IPTU anterior ao exercício de 2003, se pago em uma Única Parcela, não sofrerá correções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Optando o contribuinte para o pagamento do débito total existente para o IPTU em atraso, o pagamento poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais, com a incidência do índice auferido pelo IGPM

Art.: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.: 4º - Revogam-se a disposição em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal